

Lei N.º 655/2015.

“EMENTA: Veda pinturas exóticas em prédios públicos municipais e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município bem como para fins de adequação da legislação municipal aos ditames do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e a Câmara de vereadores de Tacaimbó aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a pintura de prédios públicos municipais, nas cores de partidos políticos, ou que lembrem quaisquer agremiações partidárias, registradas no Tribunal Superior Eleitoral.

§. 1º - A proibição de que trata o *caput* deste artigo é estendida a todos os gestores públicos, desde o Chefe do Poder Executivo Municipal aos Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como gestores de Unidades de Saúde do Município.

§. 2º - Qualquer pintura em prédios públicos municipais, quando evidenciada, deverá seguir a padronização das cores exibidas na Bandeira Símbolo Maior do Município de Tacaimbó.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2015.


Sandra Lúcia Freire Aragão
SANDRA LÚCIA FREIRE ARAGÃO
- Prefeita Constitucional -